

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2891 de 28 de julho de 2005**

*Autoria: Poder executivo.*

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, para reforço do orçamento Programa para o exercício de 2005 e remanejar saldos de dotações e dá outras providências”.**

**CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova a ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados a reforçar dotações previstas no Orçamento Programa do Poder Executivo, Poder Legislativo, FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, FMS – Fundo Municipal de Saúde, FEMBOM – Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros e IPASLUZ – Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal de Luziânia para o corrente exercício financeiro de 2005.

**Parágrafo único:** Os recursos destinados à abertura de Crédito Adicional Suplementar do que trata o presente Artigo serão provenientes da previsão do excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Fica ainda o Chefe autorizado a remanejar 100% (cem por cento) dos saldos existentes e disponíveis em contas do Orçamento Programa de 2005, para suplementação das dotações que apresentam saldos insuficientes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2005.

**Câmara Municipal de Luziânia**, Estado de Goiás aos 28 dias do Mês de julho de 2005.

  
**NELSON MEIRELES** – *Presidente*

  
**HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO** – *1º Secretário*

  
**GASTÃO DE ARAÚJO LEITE** – *2º Secretário*